



LEI COMPLEMENTAR Nº 063 DE 04 DE JANEIRO DE 2010

~~Câmara Municipal de Araruama
 Protocolo nº 96
 de 01/02/2010
 Em
 01/02/2010
 Assinado por: J. M. Silva~~
FIXA EM DOZE POR CENTO (12%) A ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO DOS PATROCINADORES PARA O IBASMA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A contribuição Previdenciária mensal de que trata o inciso II do artigo 23 da Lei Municipal nº 1129, de 02 de janeiro de 2002, alterado pela Lei Complementar nº 33, de 07 de novembro de 2005, será reajustada conforme o artigo 2º desta Lei Complementar.

Art. 2º. Fica fixada a alíquota mensal de doze por cento (12%) dos patrocinadores relacionados no artigo 8º da Lei 1.129/2001, do valor das contribuições previdenciárias para o Instituto de Benefício e Assistência aos Servidores Municipais de Araruama – IBASMA.

Parágrafo Único. O IBASMA publicará mensalmente, no Diário Oficial do Município de Araruama-RJ, tabela contendo os valores arrecadados, por fonte pagadora, discriminando separadamente os valores referentes à quota-parte dos respectivos órgãos de origem (Administração Direta e Poder Legislativo).

Art. 3º. As alíquotas de contribuição estabelecidas por esta Lei Complementar serão exigidas a partir do primeiro dia útil do mês seguinte ao decurso do prazo estabelecido pelo § 6º do artigo 195 da Constituição Federal, ficando mantida até tal data a alíquota prevista na Lei Complementar nº 33, de 07 de novembro de 2005.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de janeiro de 2010


André Luiz Mônica e Silva
 Prefeito